PROJETO DE LEI Nº 077/15

Regulamenta, no âmbito do Município de Ubá, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações municipais.

Art. 1º. As remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações públicas municipais serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quando aos proventos e pensões, o disposto na Constituição da República.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá,MG, 31 de agosto de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá